

Boletim de Serviço

Nº 47, 14 de janeiro de 2019

**Hospital
Universitário
Gaffrée e
Guinle**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - UNIRIO

R. Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-001

Rio de Janeiro - RJ | Telefone: (21) 2264-5844

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY

Superintendente / HUGG -UNIRIO

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO

Gerente de Atenção à Saúde / HUGG-UNIRIO

PEDRO EDER PORTARI FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUGG-UNIRIO

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
PUBLICAÇÃO DAS NORMAS DO SAME.....	4
Portaria nº 437, de 10 de janeiro de 2019.....	4
REVOGAÇÃO.....	8
Portaria nº 438, de 10 de janeiro de 2019.....	8
CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	8
Portaria nº 439, de 10 de janeiro de 2019.....	8
ALTERAÇÃO DE PORTARIA.....	9
Portaria nº 440, de 14 de janeiro de 2019.....	9
COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO.....	10
Portaria nº 441, de 14 de janeiro de 2019.....	10
RETIFICAÇÕES.....	11
Retificações de 10 de janeiro de 2019.....	11

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DAS NORMAS DO SAME

Portaria nº 437, de 10 de janeiro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSERH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da EBSEH, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Normas do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle:

NORMAS DO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO DO HUGG

Art. 1º O Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME) do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) tem por finalidade o gerenciamento, a guarda e preservação dos prontuários dos pacientes, contribuindo para a prestação da assistência e para o desenvolvimento do ensino e pesquisa.

§ 1º O Serviço funciona para o atendimento ao público diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, exceto feriados.

§ 2º O acesso ao acervo do SAME é restrito aos colaboradores do arquivo ou a pessoas devidamente autorizadas.

Art. 2º O prontuário do paciente é fonte de informação para tomada de decisão durante a assistência ao mesmo, meio de comunicação compartilhado entre todos os profissionais e registro legal das ações médicas e dos demais profissionais da saúde. Adicionalmente, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, pode ser acessado pelo paciente, para atividades de pesquisa, promoção do ensino, gerenciamento de serviços e para atender aos órgãos judiciais.

Art. 3º A responsabilidade pela abertura de prontuário (cadastro do paciente) é exclusiva das áreas assistenciais, não cabendo ao SAME esta atribuição.

Art. 4º O paciente possui um prontuário único no âmbito do HUGG que está sob guarda e gerenciamento do SAME, não sendo permitida a criação de prontuários paralelos.

§ 1º O prontuário é composto de documentos originais de naturezas diversas, com caráter sigiloso e acesso restrito em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e sua regulamentação.

§ 2º Os formulários que integram o prontuário deverão atender a especificações estabelecidas por autoridade competente, sendo desautorizada a proliferação de formulários não padronizados.

§ 3º É proibida a retirada de qualquer documento do prontuário.

§ 4º É vedado aos setores reter o prontuário após o término da assistência ao paciente.

Art. 5º Não é permitida a saída do prontuário do ambiente hospitalar sob nenhum pretexto de acordo com legislações específicas.

Art. 6º O controle do fluxo do prontuário é de responsabilidade dos setores que o utilizam, sob supervisão do SAME.

Art. 7º A saída do prontuário do acervo do SAME deverá ser protocolada, e dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Para atendimento ao paciente eletivo - consultas e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);

II – Para internação do paciente;

III – Para atividades administrativas do hospital;

IV – Para atendimento de urgência e emergência.

§ 1º O setor que efetuar retirada de prontuário é responsável por sua devolução ou indicação de novo destinatário.

§ 2º Toda solicitação de prontuário encaminhada ao SAME deverá conter nome completo do paciente, número do prontuário (novo e antigo, se houver), completo e incluindo dígito, data da solicitação, data prevista para o uso, nome legível e assinatura do solicitante, além do Setor, Unidade e/ou Ambulatório requisitante, conforme fluxo e formulário estabelecidos e divulgados oportunamente pelo SAME.

Art. 8º As consultas ambulatoriais deverão ser agendadas no AGHU com três dias úteis antecedentes à consulta. O SAME não garante a disponibilização dos prontuários em tempo hábil para consultas agendadas fora deste prazo.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais em que o paciente que já pertencer ao serviço e necessitar de atendimento no mesmo dia, seu prontuário poderá ser solicitado ao SAME com justificativa assinada pelo responsável pelo setor.

Art. 9º Para internações eletivas, o SAME terá o prazo de 03 dias úteis para disponibilizar os prontuários.

Art. 10º Para internações de urgência será disponibilizado prontuário no mesmo dia, respeitando o horário de funcionamento do SAME.

Art. 11º O uso de prontuários para pesquisa será permitido para projetos devidamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente, tendo sido emitido parecer substanciado, conforme fluxo e formulário oportunamente estabelecidos e divulgados pelo SAME.

§ 1º Prontuários para atividades de ensino, sessões clínicas e discussão de caso serão disponibilizados conforme fluxo e formulário oportunamente estabelecidos e divulgados pelo SAME.

§ 2º Para o atendimento às pesquisas, serão aceitas solicitações de até 10 (dez) prontuários por pesquisador. Os PP solicitados para pesquisa ficarão à disposição por 48 horas. Caso não sejam consultados no prazo previsto, serão imediatamente reintegrados aos arquivos, sendo necessário novo procedimento para solicitação.

Art. 12º Para o atendimento a solicitações de cópia de prontuário, o SAME terá prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo chegar a 30 dias, para disponibilizar o prontuário ao próprio paciente ou a terceiros com autorização expressa do mesmo, ou, no caso de incapaz, ao seu representante legal. Para prontuário de paciente falecido, a cópia será fornecida diretamente aos familiares, desde que documentalmente comprovado vínculo familiar (natural, civil ou por afinidade) em linha reta ou colateral até o quarto grau, ao poder judiciário (mandado judicial) ou ao Conselho Federal ou Regional de Medicina, conforme fluxo e formulário oportunamente estabelecidos e divulgados pelo SAME.

§ 1º A cópia ficará disponível para o requisitante por um período de 30 (trinta) dias. Passado este período uma nova requisição deverá ser feita, respeitando os prazos determinados com custeio por parte do requisitante.

§ 2º Mediante a impossibilidade de localizar os documentos solicitados, o SAME deverá comunicar ao solicitante, em até 20 dias, através de comunicação física, eletrônica ou telefônica, emitindo declaração acerca das razões que impedem o acesso ao(s) PP.

Art. 13º Fica proibida a utilização de grampos ou qualquer outro material que possa danificar o prontuário do paciente.

Art. 14º Não será permitido que se faça qualquer tipo de refeição dentro do acervo do SAME, objetivando a preservação do mesmo e evitando a proliferação de vetores (insetos, fungos e roedores).

Art. 15º Os profissionais lotados no SAME deverão utilizar equipamentos de proteção individual fornecidos pela instituição, conforme determinação do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e seus equivalentes no HUGG/EBSERH e na PROGEPE/UNIRIO.

Art. 16º Os casos omissos serão analisados pela Chefia do SAME.

Art. 17º Esta norma entra em vigor na da data de sua publicação.

Referências

BRASIL. Lei Nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 12/12/2018.

CFM. Resolução CFM Nº 1.931/09, que instituiu o Código de Ética Médica. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em 12/12/2018.

BRASIL. Decreto Nº 7.724/12, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 12/12/2018.

Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em 12/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

REVOGAÇÃO

Portaria nº 438, de 10 de janeiro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSERH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da EBSEH, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 109, de 31 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 03 de setembro de 2018, que concedeu o adicional de insalubridade para FRANCIELLEN MAGALHÃES DOS SANTOS, SIAPE 3047828, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, por motivo de remanejamento interno, a partir de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Portaria nº 439, de 10 de janeiro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSERH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de

Serviço nº 160 da EBSEH, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, e,

Considerando o Laudo Nº 028/2018 de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 03/12/2018, sobre o salário básico da empregada **Stephanie Rezende Alvarenga Moulin**, Matrícula SIAPE 2002356, ocupante do cargo de Médico - Cardiologia, conforme Laudo 028/2018, emissão de Novembro/2018 pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

ALTERAÇÃO DE PORTARIA

Portaria nº 440, de 14 de janeiro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSEH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da EBSEH, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 385, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 04 de dezembro de 2018, que constituiu a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, para incluir os profissionais abaixo relacionados na referida Comissão:

NOME	SIAPE
ISIS MATTOS DE CARVALHO	3070748
LUANA ISOLAN GIORDANI	3053703
MARIA APARECIDA PATROCLO	1154301
RAPHAEL DIAS DE MELLO PEREIRA	1509961

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 385, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

Portaria nº 441, de 14 de janeiro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSERH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da EBSEH, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Revisão de Óbito do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**:

NOME	SIAPE
ANA CAROLINA LEITE CASTELO BRANCO MAIA	2395983
GISELLE INÁ MARTINS	2403068
ISIS MATTOS DE CARVALHO	3070748
LUANA ISOLAN GIORDANI	3053703
MARIA APARECIDA PATROCLO	1154301
RAPHAEL DIAS DE MELLO PEREIRA	1509961
RICARDO DE SOUZA CARVALHO	1449099
SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DE AQUINO	1541266

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

RETIFICAÇÕES

Retificações de 10 de janeiro de 2019

Na Portaria nº 364, de 21 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 23 de novembro de 2018, no Art. 1º, onde se lê: “considerando o laudo nº 18/2018”; “conceder o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento)”; “Laudo 018/2018, emissão de julho/2018”, leia-se: “considerando o laudo nº 28/2018”; “conceder o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)”; “Laudo 028/2018, emissão de novembro/2018”, respectivamente.

Na Portaria nº 365, de 21 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 23 de novembro de 2018, no Art. 1º, onde se lê: “considerando o laudo nº 18/2018”; “conceder o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento)”; “Laudo 018/2018, emissão de julho/2018”, leia-se: “considerando o laudo nº 28/2018”; “conceder o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)”; “Laudo 028/2018, emissão de novembro/2018”, respectivamente.

Na Portaria nº 366, de 21 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 23 de novembro de 2018, no Art. 1º, onde se lê: “considerando o laudo nº 18/2018”; “conceder o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento)”; “Laudo 018/2018, emissão de julho/2018”, leia-se: “considerando o laudo nº 28/2018”; “conceder o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)”; “Laudo 028/2018, emissão de novembro/2018”, respectivamente.